# Diário do Legislativo de 06/06/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATAS

# ATAS

ATA DA 33ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia dezesseis de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elbe Brandão, Fábio Avelar e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado João Paulo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marcio Cunha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Fábio Avelar , informa que a reunião se destina a se assistir à apresentação do trabalho gráfico editorial de caráter ecológico realizado pelo Dr. Cyro José Soares e sua equipe, composta de profissionais especializados, com apoio de entidades internacionais. Em seguida, o Presidente passa a palavra ao Dr. Cyro para fazer sua exposição. Ato contínuo, segue-se amplo debate, com a participação dos Srs. José Francisco Salles, Presidente da BELOTUR; Hélio Rabelo, da Secretaria do Turismo; e Ana Paula Figueiredo, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência informa que houve distribuição de matérias a relatores, cabendo ao Deputado Alberto Bejani o Projeto de Lei nº 502/2000 e à Deputada Elbe Brandão o Projeto de Lei nº 493/99. Encerrada a 1ª Parte da reunião, o Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições não sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação de proposições da Comissão. Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação de proposições da Comissão. Presidência pa

Sala das Comissões. 30 de maio de 2000

Fábio Avelar, Presidente - Alberto Bejani - Márcio Cunha - Olinto Godinho.

ATA DA 38ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social

As dez horas do dia vinte e três de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Amilcar Martins, Agostinho Silveira e Ronaldo Canabrava, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Amilcar Martins, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião destina-se a apreciar a matéria da pauta e a ouvir, em audiência pública, representantes de diversas entidades, que irão discutir o tema "Exploração do Trabalho Infantil em Minas Gerais". Após de foico do Sr. Misac Lacerda Mendonça, Vereador à Câmara Municipal de Uberlândia, publicado na edição de 13/5/2000, e designa como relatores das seguintes matérias os Deputados a seguir citados: Projetos de Lei nºs 926/2000 - Deputado Ronaldo Canabrava; 949/2000 - Deputado Amilcar Martins; 973/2000 - Deputado Agostinho da Silveira; e 797/2000 - Deputado Luiz Menezes. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. O Presidente submete a discussão e votação, em turno único, os Projetos de Lei nºs 757/99, 859 e 882/2000 (relator: Deputado Luiz Menezes); 847 com a Emenda nº 1, 861 a 865 e 874 a 877/2000 (relator: Deputado Ronaldo Canabrava); 849 e 867/2000 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 853 e 878/2000 (relator: Deputado Amilcar Martins), que são aprovados. Em seguida, convida a tomar assento à mesa os Srs. Cláudio Guerra, Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; a Sra. Maria Amélia Bracks Duarte Procuradora do Trabalho do Ministério Público de Belo Horizonte e representate da Sra. Júnia Castelar Savaget, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho; as Sras. Soleny Álvares Hamu, Secretária Executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil; Elvira Veloso de Mello Consendey e Cristiane Aze

Antônio Borges da Silva, Vereador à Câmara Municipal de Conceição das Alagoas; Dilson José Meirelles, Auditor Fiscal do Trabalho, e Rômulo Luiz Campos, representate do Sr. Vilson Luiz da Silva, Presidente da FETAEMG. O Presidente tece suas considerações iniciais sobre o objetivo da reunião e passa a palavra aos convidados, que discorrem sobre o tema em tela. Neste momento, o Deputado Ivo José transfere a Presidência ao Deputado Amilcar Martins e retira-se do recinto. Passa-se à fase de debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2000.

Ivo José, Presidente - Ronaldo Canabrava - Luiz Menezes - Agostinho Silveira.

#### ATA DA 24ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

As dezesste horas do dia vinte e três de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmo Braz, Maria Olívia e Eduardo Brandão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmo Braz , declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Olívia , dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e distribui à Deputada Maria Olívia a Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2000 e os Projetos de Lei nºs 40, 110, 111, 415, 461, 737 e 784/99, 810, 813, 815, 816, 823 e 835/2000 e ao Deputado Eduardo Brandão os Projetos de Lei nºs 826, 827, 829, 834, 836, 841 e 842/2000. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2000 e dos Projetos de Lei nºs 40, 110,111, 415 e 461/99 (relatora: Deputada Maria Olívia). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre matérias de deliberação conclusiva da Comissão. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 737 e 784/99, 810, 813, 815, 816, 823 e 835/2000 (relatora: Deputada Maria Olívia); 826, 827, 829, 834, 836, 841 e 842/2000 (relator: Deputado Brandão). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Djalma Diniz, Presidente - Marco Régis - Eduardo Brandão - Glycon Terra Pinto.

#### ATA DA 40ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Miguel Martini, Pastor George e Dimas Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Encontram-se presentes, também, os Deputados Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Ivo José, Luiz Tadeu Leite e Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Edson Rezende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa o recebimento de oficio da Câmara Municipal de Diadema. O Presidente, Deputado Miguel Martini, desígna o Deputado Edson Rezende relator do Projeto de Lei nº 958/2000, e o Deputado Cristiano Canêdo, relator do Projeto de Lei nº 963/2000. A seguir, a Presidência passa à discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário do Assembléia. Ato contínuo, são aprovados em turno único, os Projetos de Lei nºs 812/2000, (relator: Deputado Pastor George); 881/2000 com a Emenda nº 1, (relator: Deputado Dimas Rodrigues); 928/2000, (relator: Deputado Cristiano Canêdo). A seguir, o Presidente submete à votação, e é aprovado em turno único o Requerimento nº 1.384/2000. Prosseguindo, o Presidente passa à discussão e votação de proposições da Comissão. O Presidente passa a direção dos trabalhos ao Deputado Edson Rezende, para apresentar requerimentos de sua autoria. O Deputado Miguel Martini requer sejam convidadas as autoridades que menciona, para discutir, em reunião da Comissão de Saúde, a oftalmologia na Fundação Hilton Rocha e em todo o Estado. O Deputado Miguel Martini apresenta requerimento em que solicita seja realizada audiência pública, com a participação desta Comissão e da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, no Município de Andradas, para se discutir com o Sindicato Rural, a Cooperativa Agrícola Rural de Andradas - CARA - e os bataticultores, o processo de lavagem e de classificação das batatas produzidas no Estado. Submetidas à votação, cada uma por sua vez, são essas matérias aprovadas. Ato contínuo a Presidência informa que a reunião tem por finalidade ouvir os seguintes convidados: Deputado Adelmo Cameiro Leão, Secretário de Estado da Saúde; Dr. Francisco Panadés Rubió - Superintendente da Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, e Dr. César Nicolau da Costa, Presidente do Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais, os quais prestarão esclarecimentos sobre a situação e as propostas atuais das entidades mencionadas. A seguir, o Presidente passa a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que motivou o convite. Prosseguindo, o Secretário Adelmo Carneiro Leão faz sua exposição, ilustrada com transparências. A seguir, o Presidente passa a palavra às autoridades presentes, na ordem acima mencionada, conforme consta nas notas taquigráficas. Ato contínuo, a Presidência prorroga de ofício a reunião por 15 minutos. Participam dos debates todos os parlamentares presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Miguel Martini, Presidente - Cristiano Canêdo - Edson Rezende

# ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO FUNDO SOMMA

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rêmolo Aloise, João Paulo e Luiz Fernando Faria, membros da supracitada Comissão. Também está presente o Deputado Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rêmolo Aloise, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Rêmolo Aloise, informa que a reunião se destina a discutir proposições da Comissão e passa à leitura da seguinte correspondência: do Deputado José Milton comunicando a sua renúncia como membro efetivo da Comissão; do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Unaí informando que a empresa responsável pela elaboração dos projetos do Fundo SOMMA no município - FR Projetos e Construções Ltda. - deverá atender a solicitação da comissão até o dia 30 de maio do corrente; do Presidente da Câmara Muncipal de Itajubá, Vereador Rodrigo Imar Martinez Riêra, encaminhando requerimento dos Vereadores Oscar Navarro Santos e Douglas Tadeu Dória acusando irregularidades na execução do contrato da Prefeitura Municipal de Itajubá com a empresa Aterpa, vencedora de concorrência pública para pavimentação de vias públicas, projeto financiado pelo BDMG, através do projeto SOMMA, e solicitando que a comissão faça uma visita urgente a cidade, a fim de verificar as denúncias. Ato contínuo, o Presidente passa a direção dos trabalhos ao Deputado Luiz Fernando Faria para apresentar requerimentos de sua autoria. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez requerimentos solicitando que se envie oficio à Construtora SOMEP pedindo informações de quantas e quais obras foram por ela executadas com os recursos do Fundo SOMMA; solicitando que sejam intimados a comparecer à Comissão todos os Vereadores da Câmara Municipal de Bocatíva, o Diretor do Serviço Autônomo de Água

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Rêmolo Aloise, Presidente - Ivo José - Aílton Vilela - Luiz Fernando Faria - José Henrique.

#### ATA DA 36ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia trinta de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Mauro Lobo, Miguel Martini, Olinto Godinho e Rêmolo Aloise, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Mauro Lobo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Márcio Cunha, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente informa o recebimento das seguintes proposições, bem como os relatores a que foram distribuídas: Projeto de Lei nº 782/99 e Projeto de Lei nº 900/2000 (Deputado Olinto Godinho) e Projeto de Lei nº 940/2000 (Deputado Rêmolo Aloise). Passase a 1º Fase da Ordem do Dia compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas a deliberação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Projeto de Lei

Complementar nº 23/2000 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Rêmolo Aloise). Após discussão e votação, são aprovados em 2º turno as seguintes proposições: Projeto de Lei nº 831/2000 (relator: Deputado Rêmolo Aloise); Projeto de Lei nº 537/99 na forma do vencido no 1º turno. Ato contínuo, o Deputado Márcio Cunha emite seu parecer pela rejeição do Projeto de Lei nº 162/99 na forma do vencido no 1º turno. Ato contínuo, o Deputado Márcio Cunha emite seu parecer pela rejeição do Projeto de Lei nº 185/99. Na fase de discussão, o Deputado Mauro Lobo solicita vista do parecer, pedido que é concedido pelo Presidente. A seguir, o Presidente informa que continua em discussão o parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei 785/2000. Nesse momento, o Deputado Miguel Martini apresenta requerimento solicitando adiamento da discussão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Logo a seguir, o Deputado Olinto Godinho emite parecer pela rejeição do Projeto de Lei 450/99 e emite seu parecer de 1º turno, sobre o Projeto de Lei 821/2000, o qual conclui pela aprovação na forma do Substituivo nº 1, que apresenta. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Márcio Cunha passa a Presidência ao Deputado Mauro Lobo. A seguir, apresenta requerimento de sua autoria solicitando a realização de audiência pública para discutir e esclarecer o adiamento da inauguração da fábrica de caminhões da Iveco no Municípioi de Sete Lagoas. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. O Deputado Mauro Lobo retorna a Presidência ao Deputado Márcio Cunha. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Irani Barbosa - Rêmolo Aloise - Rogério Correia.

ATA DA 1ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às nove horas e trinta minutos do dia trinta e um de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Antônio Carlos Andrada, Eduardo Brandão e José Milton, membros da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; Márcio Cunha, Eduardo Hermeto, Irani Barbosa, Rêmolo Aloise e Rogério Correia, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Registra-se a presença do Deputado Miguel Martini. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Cunha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres sobre o Projeto de Lei nº 978/2000, do Governador do Estado. O Deputado Antônio Carlos Andrada, relator da matéria no âmbito da Comissão de Educação, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Após, o Deputado Eduardo Hermeto, relator da proposição no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Durante a fase de discussão, o Deputado Rêmolo Aloise solicita vista da proposição, o que é deferido pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião conjunta, a ser convocada em edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Sebastião Costa, Presidente - José Henrique - Eduardo Hermeto - Ivo José - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 38ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas do dia trinta e um de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Antônio Carlos Andrada, Eduardo Brandão e José Milton, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Milton, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Deputado Eduardo Brandão lê a seguintes correspondência: ofício do Sr. Luiz Souza, Diretor do Centro de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis da Escola de Belas Artes da UFMG, manifestando sua estranheza pela rejeição do nome do Sr. Hélio Mansur, indicado para a Presidência da FAOP; e convite da Secretaria Municipal de Educação de Uberaba, para o 6º Encontro Regional de Educadores de Uberaba e Triângulo Mineiro, a se realizar nos dias 1º e 2 de junho. A seguir, o Presidente informa que designou, em 29/5/2000, os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Eduardo Brandão e Antônio Carlos Andrada para relatarem, respectivamente, os Projeto de Lei nºs 962, 974 e 983/2000. Esgotada a matéria destinada à 1º Parte da Reunião, o Presidente passa à 2º Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de matérias de deliberação conclusiva da Comissão. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Requerimentos nºs 1.396, 1.421 e 1.428/2000. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Sebastião Costa, Presidente - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues.

# ATA DA 37ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia trinta e um de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Mauro Lobo, Irani Barbosa, Olinto Godinho, Rêmolo Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Miguel Martini. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Irani Barbosa , dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a esclarecer os termos do acordo firmado entre a União e o Estado de Minas Gerais sobre a renegocição da nossa dívida pública, com a presença dos seguintes convidados: Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda; Sra. Misabel Derzi, Procuradora-Geral do Estado, e Sr. Alexandre Dupeyrat, Assesssor do Governador para Assuntos Especiais. O Presidente informa que designou o Deputado Irani Barbosa relator do Projeto de Lei nº 1.022/2000. (LDO), do Governador do Estado, bem como os Deputados Rêmolo Aloise e Olinto Godinho relatores parciais desse projeto. A seguir, a Presidência passa a palavra aos convidados, que, cada um por sua vez, fazem suas considerações iniciais. Abertos os debates, fazem uso da palavra todos os Deputados, que fazem questionamentos aos convidados, seguindo-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, pelos valiosos subsídios prestados aos trabalhos da Comissão, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavaratura da ata e encerra os trabalhos

Sala das Comissões, 31 de maio de 2000.

Rogério Correia, Presidente - Paulo Piau - Eduardo Hermeto - Ermano Batista.

## ATA DA 38ª REUNIÃO Ordinária da comissão dE meio ambiente e recursos naturais

Às quinze horas do dia trinta e um de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cabo Morais, Maria José Haueisen, Glycon Terra Pinto e Agostinho Patrús (substituindo este ao Deputado Carlos Pimenta, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cabo Morais, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Glycon Terra Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. Sobre a mesa, as seguintes correspondências: do Prefeito Municipal de Pirapora, publicada no "Diário do Legislativo" de 18/5/2000; do Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, publicadas em 25/5/2000; da Deputado Lizon Melo, 1º-Secretário, comunicando que as solicitações de serviços de fretamento de aeronave, passagens aéreas, hospedagens e outras despesas necessárias à realização dos trabalhos deverão ser encaminhadas, para aprovação prévia, âquela Secretaria; do Sr. José Eduardo de Lima Pereira, Diretor de Assuntos Corporativos da Fiat do Brasil S.A., em que comunica a impossibilidade de seu comparecimento à reunião. Em seguida, o Presidente informa que a reunião se destina a discutir, com diversos convidados, o depósito irregular de lixo industrial proveniente de outros municípios - lixo que está sendo utilizado parcialmente como combustível para a fabricação de cal em Córrego Fundo, Formiga e Arcos -; a averiguar denúncias de poluição e liberação de dioxinas e a discutir e votar proposições da Comissão. Registra-se a presença dos Srs. Tilden Santiago, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Deputado Federal Ronaldo Vasconcellos; José Cláudio Junqueira Ribeiro, Presidente da FEAM; Jáder Pinto Campos Figueiredo, representante estadual do IBAMA; Eduardo Braz Neto Almeida, Prefeito Municipal de Formiga; Lindolfo Barbosa Lima, Promotor de Justiça da Comarc

Embalagens Flexíveis da ALCAN; Dra. Gabriela Kernick Carvalhaes, química do Laboratório Cegec; Vereador Sebastião Alves Rangel, Presidente da Câmara Municipal de Formiga; e Luiz Carlos Teles de Castro, Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Belo Horizonte. O Presidente passa a palavra aos convidados, que, cada um por sua vez, fazem as considerações iniciais. São abertos os debates, dos quais participam os convidados e os Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 1º/6/2000, às 14h30min, para apreciar o Projeto de Lei nº 498/99 e discutir e votar proposições da Comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Maria José Haueisen, Presidente - Dimas Rodrigues - Glycon Terra Pinto.

#### ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 146ª reunião ordinária, EM 6/6/2000

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1a Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/99, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que acrescenta parágrafo ao art. 36 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/99, do Deputado José Braga, que dá nova redação ao art. 31, II, da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/99, do Deputado Márcio Cunha, que altera a composição do Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que acrescenta o § 3º ao art. 163 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 258/99, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 537/99, do Deputado Anderson Adauto, que cria o Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 33ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 6/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 838/2000, do Deputado João Paulo; 785/2000, do Governador do Estado; 332/99, do Deputado Dimas Rodrigues; 795/2000, do Deputado Pastor George.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 46ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 7/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 25/2000, do Deputado Rogério Correia e Durval Ângelo.

Finalidade: discutir, a pedido do Deputado João Leite, o Projeto de Lei Complementar nº 21/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de beneficio securitário aos policiais civis e militares do Corpo de Bombeiros e aos agentes penitenciários do Estado de Minas Gerais.

Convidados: Sra. Ângela Prata Pace, Secretária de Estado da Justiça e de Direitos Humanos; Deputado Mauro Lopes, Secretário de Estado da Segurança Pública; Dr. José Roberto Gonçalves de Rezende, Ouvidor da Polícia; representante da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de MG - ACS-PMMG-; representante da Associação dos Subtenentes e Sargentos da PMMG; representante da Associação dos Delegados de Carreira da Polícia Civil de Minas Gerais; representante da Associação dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; representante do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil - SIND-POL -; e familiares de policiais vítimas de morte ou invalidez durante operações de serviço.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 40ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 7/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 17/99, do Tribunal de Justica; 24/2000, do Governador do Estado; Projeto de Lei nº 938/2000, da CPI do IPSM.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 358/99, do Deputado João Paulo; 389/99, do Deputado Pastor George; 464/99, dos Deputados Paulo Piau e Alberto Pinto Coelho.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 1.441/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 40ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 10 horas do dia 7/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater o atual estágio de evolução e os problemas da avicultura mineira, bem como a importância socioeconômica dessa atividade para o Estado.

Convidados: Secretários de Estado da Agricultura, da Fazenda e da Indústria e Comércio; Tarcísio Franco do Amaral, Avimig; Volney Camargos, Fragoleto Ltda.; Luciano Machado Mendonça, Fracap; Luiz Carlos Guimarães, Real Alimentos; Aires Rodrigues Vieira, Cogran; José Magela da Costa, Avivar Alimentos; Avelino Costa, Pif Paf Alimentos; Guilherme Capanema, Silva Cap; Alfeu Silva Mendes, Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais; e Luís Carlos da Silva, Associação dos Frigoríficos de Minas Gerais, Espírito Santo e Distrito Federal.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da comissão Especial da Loteria Mineira, a realizar-se às 9h30min do dia 8/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os seguintes convidados: Srs. José Carlos Schill, Presidente da Associação das Empresas de Diversão Eletrônica Interativa Off Line de Minas Gerais; Sra. Adriana Junqueira Bento Gonçalves e Srs. Dalton Luiz de Oliveira Carline, José Carlos da Silva Ribeiro, Simão Igor Menezes, André Carline Alvares, Joaquim Faria de Carvalho e Durval Santos da Silva, responsáveis por empresas que atuam na área de diversões eletrônicas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 25ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 15 horas do dia 8/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

# EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Titular do DER-MG

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Djalma Diniz, Luiz Fernando Faria, Hely Tarqüínio e Paulo Pettersen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/6/2000, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se proceder à arguição pública do Dr. Flávio Goes Menicucci, indicado para o cargo de Diretor-Geral do DER- MG, e de se apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2000.

Agostinho Silveira, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 12/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sargento Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva, Antônio Andrade e Arlen Santiago, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/6/2000, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar, em 2º turno, o parecer do relator.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2000.

Márcio Kangussu, Presidente.

# TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 943/2000

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 943/2000 estabelece diretrizes para a política de saneamento básico em regiões metropolitanas.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/4/2000, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, atendendo ao disposto no art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria no tocante aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, fundamentado nos seguintes termos.

#### Fundamentação

O projeto em exame tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a política de saneamento básico em regiões metropolitanas do Estado. A análise das questões que envolvem o projeto, de profunda complexidade, remete-nos ao intrincado sistema de distribuição de competências entre os entes federativos, trazendo à tona implicações diversas, que colocam a exigência de que seja a matéria analisada com rigor técnico e sensibilidade política.

Nesse sentido, será abordado, inicialmente, o problema da distribuição da responsabilidade no âmbito da competência comum, em que reside a questão do saneamento básico, nos termos do inciso IX do art. 23 da Constituição Federal. Em seguida, será examinado o fundamento jurídico-constitucional da região metropolitana, para, então, a partir dos pressupostos apresentados, analisarmos o projeto, sugerindo alterações para o seu aperfeiçoamento.

É preciso reconhecer que o texto constitucional define as linhas gerais para a distribuição de competências, mas, quanto à competência comum, deixa o campo aberto para uma definição mais precisa pela legislação ordinária e pela doutrina, que devem estar atentas à evolução social das demandas e ao desenvolvimento técnico, de forma a delinear as competências tendo em vista os objetivos fundamentais fixados pelo art. 3º da Constituição Federal.

Assim, a competência comum entre os entes federativos pode ser exercida de diversas formas, a depender da natureza da atividade. Alaôr Caffé Alves, em parecer exarado por

solicitação da Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP - (Alaôr Caffé Alves. Saneamento básico, concessões, permissões e convênios públicos. São Paulo: edipro. 1998:24.), reconhece quatro formas possíveis para o exercício da competência comum: a concorrente, a privativa, a suplementar e a complementar.

A concorrente caracteriza-se pela possibilidade de que todos os entes federados concorram entre si "no controle e na prestação dos serviços, quando a natureza das coisas o permite".

A privativa ocorre quando não existem condições de mais de um ente federativo oferecer o mesmo serviço, devido à sua natureza, o que corresponde ao que é reconhecido como "monopólio natural".

Por seu turno, a competência comum supletiva configura-se no caso de o ente responsável, por falta de recursos financeiros, técnicos, ou por outros fatores, omitir-se, total ou parcialmente, na prestação do serviço público, hipótese em que outro ente poderá prestá-lo.

Por fim, a competência comum complementar ocorre quando diferentes entes federativos "partilham, mediante o exercício de funções complementares e coordenadas, a titularidade na prestação dos serviços, controlando-os e fiscalizando-os em suas respectivas fases, etapas ou dimensões (local, microrregional, regional, estadual ou nacional)".

Tal classificação foi desenvolvida com o objetivo de identificar o ente federado a que cabe a titularidade do serviço, o que não impede que os entes se organizem para prestá-lo de forma conjunta, mediante a celebração de convênio ou formação de consórcio. O constituinte deixou evidente que propõe a construção de um federalismo cooperativo.

Ressalte-se, ainda, que o delineamento da distribuição da competência comum entre as esferas de poder na estrutura federativa brasileira pode ser fixado em leis federais específicas que tratam de cada matéria, como ocorre, por exemplo, com a educação - Lei nº 9.394, de 30/12/96, e com a saúde - Lei nº 8.080, 19/9/90.

O legislador federal poderá, também, fixar as normas de cooperação entre os entes federados, mediante lei complementar, nos termos do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal. Por ser evidente, a ausência do referido diploma legal não impede que os entes federados, reconhecendo a necessidade de atuação conjunta, instituam vínculos jurídicos mediante a celebração de convênios ou a formação de consórcios. No caso desses institutos, a decisão pela instituição do vínculo reside no campo da discricionariedade dos respectivos entes.

Deve-se, contudo, analisar se a matéria em exame diz respeito, predominantemente, ao interesse local, regional ou nacional, para fins de reconhecimento da competência do município, do Estado ou da União, respectivamente. Assim, os serviços de interesse local devem ser oferecidos privativamente pelos municípios, ainda que mencionados no art. 23 da Constituição Federal, como deixa claro o inciso V do art. 30 do mesmo estatuto:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;".

É fato evidente que o desenvolvimento urbano, a complexidade da ordem social e a exigência de uma atuação efíciente do Estado impõem o reconhecimento de que determinadas matérias, embora não sejam de interesse predominante do Estado, não se circunscrevem ao âmbito meramente municipal. O processo de co-urbanização provoca uma situação em que determinadas decisões em um município têm implicações gravosas nos municípios vizinhos, de forma que já não se pode afirmar que se encontra em voga o interesse meramente local. As matérias a que correspondem tais decisões são de interesse comum para aquela região.

É a região metropolitana o mecanismo previsto na ordem constitucional para a integração dos Governos Municipais com o Estadual quando está em jogo o interesse comum decorrente do desenvolvimento urbano que ultrapassa os limites espaciais de um município. Mas, diferentemente do convênio e do consórcio, a formação da região metropolitana não depende de decisão do município, mas do legislador estadual, por lei complementar estadual, consoante dispõe o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

"Art. 25 - .....

§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum".

Segundo o jurista Alaôr Café Alves, "a região metropolitana é a constituição por mandamento legal que, reconhecendo a existência de uma comunidade sócio-econômica com funções urbanas altamente diversificadas, especializadas e integradas, estabelece o grupamento de Municípios por ela abrangidos, com vistas à realização integrada da organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum exigidos em razão daquela mesma integração urbano-regional". (Idem. Regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões: novas dimensões constitucionais da organização do Estado brasileiro. Revista de Direito Ambiental. Ed. Revista dos Tribunais, ano 4, nº 15, jul-set, 1999, 184-206.)

A Constituição Federal de 1967, seguida pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, já previa a região metropolitana como forma de integração das esferas de governo para a consecução de seus interesses comuns, atribuindo à União a competência de instituir tais regiões mediante lei complementar. A matéria foi regulamentada pela Lei Complementar nº 14, de 8/8/73, que criou diversas regiões metropolitanas, inclusive a de Belo Horizonte, prevendo o mecanismo de seu funcionamento e o campo de sua competência.

O dispositivo supratranscrito da Constituição Federal de 1988 trouxe algumas inovações significativas. Transferiu para o Estado a competência para instituir regiões metropolitanas, possibilitando o tratamento da matéria por instância de governo mais próxima da realidade sobre a qual irá incidir o texto legal. Enquanto, outrora, a matéria situava-se no capítulo "Da Ordem Econômica e Social" do texto constitucional, na Carta vigente, a previsão da região metropolitana compõe o título que versa sobre a organização do Estado, de forma que a matéria deve ser compreendida segundo a análise da estrutura federativa do Brasil.

Com efeito, a análise do tema remete-nos à questão da distribuição de competência entre os entes políticos, que é uma variável essencial da federação. Isso porque, no núcleo da questão da região metropolitana, reside a necessidade da análise da realidade fâtica para saber se determinada matéria representa predominantemente interesse local, sendo, neste caso, de competência municipal, consoante o inciso I do art. 30, ou se o tratamento conferido à matéria em um determinado município causa uma interferência de tal ordem nos vizinhos, que ela precisa ser reconhecida como de interesse comum, conforme o § 3º do art. 25, ambos da Constituição Federal. Neste caso, a competência não é privativa do município, mas do Estado, devendo ser levada em consideração a classificação das competências comuns supramencionadas para a definição de qual ente prestará o serviço.

É preciso frisar que compete à lei formal, emanada do processo legislativo estadual, dispor sobre tais definições. Isso porque a Assembléia Metropolitana, que deve reunir representantes dos diversos municípios envolvidos e do Estado, não tem competência constitucional para criar normas abstratas, gerais e inovadoras da ordem jurídica. É o que ensina o publicista Alaôr Caffé Alves, com a seguinte lição:

"É preciso sublinhar, entretanto, que a disposição constitucional, em que pese ser de natureza organizacional, não tem o condão de autorizar a criação de ente político-administrativo, entre o Estado e os Municípios, com poder de legislar sobre a matéria regional. Assim, este ente público regional tem caráter administrativo e não político, não podendo as suas normas (administrativas) impor-se aos entes políticos que integram a região, como, por exemplo, aos Municípios. Sua índole é de caráter intergovernamental, porém, com poderes apenas administrativos. As normas jurídicas que podem ser impositivas aos Municípios, em relação às funções públicas de interesse comum, serão aquelas oriundas da Assembléia Legislativa do Estado, no exercício de suas competências comum e concorrente, ficando ao Município o poder, no que couber, de suplementá-las, conforme a autorização constitucional". (Idem. 1998:124.)

Dessa forma, a questão-chave deste processo é a seguinte: poderá a lei estadual estabelecer a competência estadual para a prestação do serviço público de saneamento básico na região metropolitana? Para responder a essa questão, convém trazer à luz a legislação existente acerca da matéria. A Lei Complementar nº 14, de 8/6/73, dispunha, em seu art. 5°,

inciso II, que o saneamento básico, notadamente abastecimento de água e rede de esgotos e serviço de limpeza urbana, era serviço comum de interesse metropolitano.

Seguindo nesta esteira, a Constituição do Estado considerou como de interesse comum, no seu art. 43, inciso III, "o saneamento básico, notadamente abastecimento de água, destinação de esgoto sanitário e coleta de lixo urbano, drenagem pluvial e controle de vetores". A Lei Complementar nº 26, de 14/1/93, que regulamenta a organização da Região Metropolitana de Belo Horizonte, indica o saneamento básico como matéria de interesse comum, conforme seu art. 8º, IV.

Por outro lado, a Lei nº 8.080, 19/9/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, estabelece, na alínea "d" do inciso IV do art. 18, que é da competência do sistema municipal o saneamento básico. Esse diploma legal é lei nacional e tem fundamento na competência da União para criar normas gerais sobre matéria de saúde, à qual a questão do saneamento básico está ligada.

A definição sobre a competência para a prestação dos serviços de saneamento não implica, todavia, um estudo acerca de suposta hierarquia ou prevalência dos dispositivos legais citados. É preciso retomar os conceitos de interesse local e interesse comum para verificar, em face da realidade social, econômica e técnica que envolve a temática da região metropolitana, de qual esfera de governo é a responsabilidade pela prestação dos serviços de saneamento básico. Esta é a perspectiva metodológica adotada pelo jurista já citado, que é especialista na matéria. Segundo Alaôr Caffé Alves, "a interpretação das categorias normativas utilizadas ou intercorrentes (...) em foco compreende uma tomada de posição hermenêutica cuja direção depende não só de domínio conceitual técnico ou formal mas também, e principalmente, de referências sobre a realidade sócio-política do momento histórico que vivemos. (...) As normas disciplinadoras da concessão e permissão devem ser interpretadas sempre em correspondência com o sistema jurídico que integram e com os fatos sociais, econômicos e políticos, nacionais e internacionais, que lhes dão o conteúdo e a materialização." (Idem, pág. 77.)

Estamos, com isto, reconhecendo que, para saber se a lei estadual pode fixar a competência material do Estado sobre os serviços de saneamento básico, é preciso haver a análise aprofundada dos fatores sociais e econômicos que envolvem essa política. Aliás, não se pode deixar de considerar que tais serviços não constituem um bloco indissolúvel, podendo-se admitir a hipótese de que parte das atividades sejam de responsabilidade do Estado, parte do município, sempre tendo em vista a prevalência do interesse comum ou local, respectivamente.

O que se pode afirmar, no âmbito da competência da Comissão de Constituição e Justiça, é que, em tese, não é inconstitucional o deslocamento do município para o Estado da responsabilidade pelos serviços de saneamento básico nas regiões metropolitanas. Todavia, não se pode prescindir de uma análise mais aprofundada acerca dos aspectos técnicos, sociais e econômicos, para verificar a interdependência dos sistemas de saneamento básico de cada município, de forma que não se comprometa o princípio da autonomia municipal insculpido no art. 18 da Constituição Federal.

Tais estudos, contudo, não são da alçada desta Comissão, devendo ser desenvolvidos pelas comissões de mérito, envolvendo os diversos atores interessados, em virtude das injunções políticas que permeiam o projeto em exame.

Há, contudo, reparos a fazer no projeto em tela, que não comprometem a sua essência.

Para a instituição de região metropolitana, o legislador parte do reconhecimento do interesse comum de uma região em que o processo de urbanização provoca implicações múltiplas entre as demandas sociais e os sistemas de prestação de serviços de cada município. Assim, é o interesse comum de todos os municípios que a integram que possibilita o deslocamento da titularidade da prestação do serviço de saneamento para o Estado, e não o interesse de apenas dois municípios, como se encontra proposto no art. 4º do projeto em exame. Mais uma vez, as palavras de Alaôr Caffé Alves são esclarecedoras:

"Cumpre fazer ainda a distinção entre função pública de interesse comum e função pública de interesse intermunicipal. Esta última deve ser tratada conforme relacionamento direto e espontâneo entre os Municípios vizinhos, interessados na solução de determinados problemas comuns, mas que não interessam ao conjunto urbano-regional." (Idem, pág. 129.)

De qualquer forma, não se trata de definir qual a esfera de governo é concedente, mas de determinar qual é titular da prestação do serviço público, que poderá fazê-lo diretamente ou mediante concessão.

O art. 3º pode ser suprimido, transferindo-se o conteúdo para o art. 5º, tendo em vista as alterações propostas para este dispositivo. O art. 5º do projeto estabelece que as regras para a concessão dos serviços públicos de saneamento serão disciplinadas em lei pelo Estado e pelo município. Ora, se a titularidade do serviço de saneamento básico nas regiões metropolitanas recai sobre o Estado, cabe a este ente dispor sobre as características do serviço, respeitadas, contudo, as atribuições da Assembléia Metropolitana, nos termos da Constituição do Estado.

Sendo assim, apresentamos as Emendas nºs 1, 2 e 3 ao final deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 943/2000 com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 3°, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - Incumbe ao Estado de Minas Gerais prestar, diretamente ou sob regime de concessão, serviços públicos de saneamento básico na região metropolitana.".

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5° - As regras para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico para as regiões metropolitanas serão disciplinadas pelo Estado, que disporá sobre:

I - os tipos de serviços públicos de saneamento a serem concedidos;

II - as condições para a outorga das concessões;

III - as atribuições do órgão ou da entidade responsável pela regulação, pelo controle e pela fiscalização dos serviços concedidos;

IV - as normas, os procedimentos técnicos e as demais obrigações que deverão ser observados pelos concessionários na prestação dos serviços, bem como as penalidades que lhes serão aplicadas em caso de seu descumprimento;

V - os padrões mínimos de qualidade dos serviços a serem prestados aos usuários, em especial no que tange à garantia do atendimento à população de baixa renda;

VI - a fixação do valor das tarifas, em conformidade com as diretrizes da política tarifária estabelecida pela Assembléia Metropolitana.".

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Doutor Viana - Maria Tereza Lara - Paulo Piau - Agostinho Silveira.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 31/5/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral desta Secretaria, c/c a Resolução nº 5.086, de 31/8/90, consoante o art. 3º da Emenda à Constituição nº 20, de 15/12/98, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 17/4/2000, o servidor Arnaldo Maia, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Leal-M Empresa de Desenvolvimento Administrativo Ltda. Objeto: realização de pesquisas de opinião pública. Dotação orçamentária: 1011 01 031 101 4.123 0001-3132. Vigência: limite máximo de um ano, a partir da assinatura. Licitação: Tomada de Preços nº 1/2000.

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2000

Em 2/6/2000, o Sr. Diretor-Geral em exercício julgou improcedente o pedido de impugnação do edital da Tomada de Preços nº 6/2000, apresentado pela empresa Relm Chatral Telecomunicações Ltda., com base nas informações técnicas apresentadas pelos setores solicitantes e nos fundamentos constantes na Ata da 78ª Reunião da Comissão Permanente de Licitação.

#### **ERRATAS**

## ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 1º/6/2000, pág. 27, col. 1, sob o título "Gabinete do Deputado Nivaldo Andrade" onde se lê:

"Maria Carolina Scarpelli", leia-se:

"Maria Carolina Scarpelli Rodrigues".

Na pág. 27, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Elmo Braz", onde se lê:

"Antônio Alkindar Dutra Borges", leia-se:

"Antônio Alkindar Dalton Borges".

# ATA DA 144ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 31/5/2000

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 2/6/2000, na pág. 20, col. 4, sob o título "REQUERIMENTOS", no resumo dos Requerimentos nºs 1.442 e 1.443/2000, onde se lê:

"Prêmio Top of Muid", leia-se:

"Prêmio Top of Mind".

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.072/2000

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 3/6/2000, pág. 16, col. 2, acrescente-se, ao final, o seguinte despacho:

"- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.".

# ATA DA 145ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 1º/6/2000

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 3/6/2000, na pág. 16, col. 4, sob o título "Leitura de Comunicações", onde se lê:

"Requerimento nº 1.411/2000, do Deputado João Batista de Oliveira;", leia-se:

"Requerimento nº 1.401/2000, do Deputado João Batista de Oliveira;".